



Ata

Ata da 4ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade dar continuidade às negociações do ACT 2022-2023.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2022, às 14 horas, reuniram-se por meio de Webconferência, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2022-2023, o senhor ANTONIO NILSON ROCHA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023 da Embrapa, e os senhores(as) WINA ELEANA LAGES PEREIRA, KÁTIA CRISTINA DE MELO e RICARDO ANTONIO DE MORAIS, membros da Comissão de Negociação do ACT 2022/2023, e o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) MARCO AURELIO FEITOSA, JASIEL NUNES, JÚLIO BICCA, RITA DE CÁSSIA POMPEU DE SOUSA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES, ARNALDO RODRIGUES, ADILSON F. MOTA, MIRANE DO SANTOS COSTA, ADRIANA SANTOS DO NASCIMENTO e NEIO LÚCIO RAMOS SILVA membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF. Dando continuidade às negociações, passa-se à análise das cláusulas: **CLÁUSULA 5.1 - PROMOÇÕES E CRITÉRIOS:** EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do caput do ACT 2020/2021-2021/2022. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações para posterior discussão. A Embrapa se manifesta pela exclusão do parágrafo único. O SINPAF mantém a proposta da pauta reivindicações. **CLÁUSULA 5.2 ACESSO À INFORMAÇÃO DIGITAL E TELECOMUNICAÇÕES:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do caput e do parágrafo primeiro da cláusula conforme a redação do ACT 2020/2021-2021/2022: "A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, implantará, em todas as Unidades e, havendo condições técnicas de comunicação, também em todos os Campos Experimentais, ambiente com computadores conectados à internet, para que os trabalhadores de campo e manutenção também possam ter acesso à intranet da empresa, ao correio eletrônico e a outros documentos disponíveis. Parágrafo Primeiro — A Embrapa facilitará o

acesso à comunicação telefônica para uso privado, para todos os trabalhadores, independente de cargo ou função, cabendo ao usuário o ressarcimento de despesa realizada. A Embrapa suspende o parágrafo 2º. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 5.3 - PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA:** A Embrapa suspende integralmente a análise da cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 5.4 - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NAS UNIDADES:** A EMBRAPA propõe o ACT revisando para o Caput. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. A EMBRAPA propõe o ACT revisando para o parágrafo primeiro. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. A EMBRAPA suspende o parágrafo segundo. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. A EMBRAPA e o SINPAF acordam a redação do parágrafo Terceiro conforme a redação do ACT 2020/2021-2021/2022: Parágrafo Terceiro — A Embrapa adotará, imediatamente após a assinatura deste ACT, meios de assegurar que os estagiários e bolsistas recebam treinamentos efetivos, EPIS adequados e suficientes para a realização segura de seu plano de trabalho e que não sejam utilizados como mão-de-obra." A EMBRAPA se manifesta pela exclusão dos parágrafos 4º e 5º. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 5.5 - RECONHECIMENTO DA ELEVAÇÃO DE ESCOLARIDADE:** A EMBRAPA propõe o ACT revisando para o Caput. SINPAF mantém proposta da pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam a redação do parágrafo único da cláusula conforme a redação do ACT 2020/2021-2021/2022: Parágrafo único - A título de reconhecimento pela elevação de escolaridade serão concedidas aos empregados ocupantes do cargo de Assistente e Técnico, que vierem a obter nível de escolaridade superior a exigida pela respectiva classe, progressão salarial de até duas referências salariais, na forma estabelecida em norma própria. **CLÁUSULA 5.6 - INVESTIMENTO NO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA:** A EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2020/2021-2021/2022. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 5.7 INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES E DE ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS:** A EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2020/2021-2021/2022. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 5.8 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:** A Embrapa suspende a análise do parágrafo 3º da cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. A EMBRAPA e o SINPAF acordam a redação do caput e parágrafos 1º e 2º da cláusula conforme a redação do ACT 2020/2021-2021/2022: "Os anteprojetos, estudos, propostas e normas regulamentares que se refiram ao desenvolvimento, valorização e

avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva, após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF. Parágrafo Primeiro — A Embrapa assegurará aos empregados afetados por mudanças organizacionais, tecnológicas ou processos automatizados treinamento para nova capacitação ou readaptação funcional, sem prejuízo na remuneração. Parágrafo Segundo — A Embrapa estimulará e disponibilizará, por sistema próprio, relação de seminários/palestras e cursos que poderão ser ofertados às suas diversas Unidades, respeitando sempre as linhas de interesse de cada Unidade e voltadas para o desenvolvimento profissional e pessoal de seus empregados.” **CLÁUSULA 5.9 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL:** A EMBRAPA propõe manutenção da redação atual do ACT 2020/2021-2021/2022 para o caput e parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º. SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. EMBRAPA e SINPAF acordam o parágrafo primeiro da cláusula conforme a redação do ACT 2020/2021-2021/2022: "Parágrafo Primeiro — Com o atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no Artigo 59, Parágrafo 2º da CLT, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.” **CLÁUSULA 5.10 - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:** A Embrapa suspende a análise da cláusula. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações. **CLÁUSULA 5.11 - SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA:** EMBRAPA e SINPAF acordam a redação da cláusula conforme a redação do ACT 2020/2021-2021/2022: "O empregado que for designado para substituir ocupantes de Cargo em Comissão, de Função de Confiança e de Função de Supervisão, por período igual ou superior a cinco dias consecutivos, ou não consecutivos dentro do mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição de que trata o item 20 do PCE, respeitado o disposto no subitem 20.1.". As partes acordam a prorrogação do Acordo Coletivo vigente do período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022, na sua integralidade, pelo prazo de um mês, a contar de 1º de junho de 2022, observada a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. A próxima reunião fica marcada para 09/06/2022, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF